



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

Decreto nº447, de 25 de agosto de 2022.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO DE BENS IMÓVEIS CAUCIONADOS NO LOTEAMENTO SION COLONIAL PELA INEXEÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município, bem como do disposto na Lei Municipal nº2.150, de 31 dezembro de 1979 e Lei Municipal nº2.224, de 17 de novembro de 1980 e;

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº014, de 1º de junho de 1982, que trata da aprovação do loteamento Sion Colonial e das garantias de sua execução;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº325/2021-DMPCL, da lavra do Departamento de Patrimônio expedido no dia 05 de novembro de 2021 onde é narrado à Procuradoria do Município e a Secretaria Municipal de Obras que foram dados em caução ao Município lotes no Bairro Sion Colonial em garantia por obras de urbanização;

CONSIDERANDO que é narrado pelo órgão municipal de patrimônio que a escritura pública de caução foi lavrada em 31/05/1982 pelas empresas Construplan - Construções e Planejamentos Imobiliários Ltda, Norte Sul Empreendimentos Imobiliários e Pro-Ar Propagandas Aéreas Ltda em favor do Município, conforme R-4.1789, perante o imobiliário do 1ºofício desta Comarca;

CONSIDERANDO que de acordo com o expediente mencionado estão caucionados em favor do Município no Loteamento “Sion Colonial” os Lotes nº17 e 18 da Quadra nº01, Lotes nº18 e 19 da Quadra nº02, Lotes nº19 e 20 da Quadra nº03, Lotes nº22 e 23 da Quadra nº04, Lotes nº01, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº06, Lotes nº 23, 24 e 25 da Quadra nº07, Lotes nº 01,03,06 e 11 da Quadra nº08 e Lotes nº 01, 06, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da Quadra nº12;

CONSIDERANDO que a caução foi realizada pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de aprovação do referido loteamento, como garantia de execução dos serviços de infraestrutura e que em caso de inexecução, os lotes reverteriam para o patrimônio do Município;

CONSIDERANDO que apesar da prorrogação do prazo para execução das obras de infraestrutura do loteamento conforme disposto na Lei Municipal nº2.589, de 03 de novembro de 1986, não houve cumprimento do referido dispositivo legal;

CONSIDERANDO que a urbanização do referido loteamento não foi realizada pelas empresas mencionadas e sim pelo próprio Município, sendo necessária a transferência dos imóveis para o Poder Público Municipal para os fins de regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, tanto para fins de usos institucionais quanto para eventuais medidas fundiárias;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que do conjunto de unidades dos referidos lotes a integrar o patrimônio público, alguns são passíveis de usos institucionais e outros possuem ocupações passíveis de regularização fundiária;

DECRETA:

Art.1º. Ficam incorporados ao patrimônio público municipal os Lotes nº17 e 18 da Quadra nº01, Lotes nº18 e 19 da Quadra nº02, Lotes nº19 e 20 da Quadra nº03, Lotes nº22 e 23 da Quadra nº04, Lotes nº01, 07, 08, 09 e 10 da Quadra nº06, Lotes nº 23, 24 e 25 da Quadra nº07, Lotes nº 01, 03, 06 e 11 da Quadra nº08 e Lotes nº 01, 06, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 da Quadra nº12, do Loteamento “Sion Colonial”, objeto do registro R-4.1789, perante o imobiliário do 1ºofício desta Comarca.

Parágrafo Único. A transferência dos imóveis fundamenta-se na execução da garantia da caução e se dá pelo descumprimento da implantação dos serviços de infraestrutura pelas empresas Construplan - Construções e Planejamentos Imobiliários Ltda, Norte Sul Empreendimentos Imobiliários e Pro-Ar Propagandas Aéreas Ltda.

Art.2º. Fica reconhecida a conveniência administrativa e o interesse público na incorporação ao patrimônio municipal dos bens imóveis de que trata este decreto, especialmente para fins de usos institucionais e eventuais medidas fundiárias;

Art.3º. Fica o Departamento de Patrimônio do Município autorizado e incumbido de adotar as medidas necessárias junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício desta Comarca para os fins de efetivar a transferência dos imóveis ao Município.

Art.4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos municipais nº290, de 05 de outubro de 2011 e 312, de 02 de dezembro de 2011.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2022.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador